

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa BMW PEDRAS DECORATIVAS IND E COM LTDA, CNPJ nº 25.364.217/0002-92, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 07461/2021, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 011/2021, com validade de 10 (DEZ) ANOS, vencimento em 20 de maio de 2031, para a(s) atividade(s) *“APARELHAMENTO, BENEFICIAMENTO, PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO INSTALADOS NA ÁREA DA PLANTA DE EXTRAÇÃO”*, localizada na RUA DOMINGOS LAMOGLIA, nº 666, bairro SANTOS DUMONT, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 011/2021
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **BMW PEDRAS DECORATIVAS IND E COM LTDA - ME**, CNPJ nº 25.364.217/0002-92, localizado na Rua Domingos Lamógliã, nº 666, bairro Santos Dumont, CEP 37.504-106, Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, para a atividade “*Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração*”, enquadrado em Classe 2 sob o código B-01-09-0, critério locacional ausente, autorizando sua operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes dos anexos desta licença, conforme processo administrativo nº 07461/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes – Anexos I e II). Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 20/05/2031.

Itajubá, 20 de maio de 2021.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
07461/2021

Pág. 01/02

ANEXO I**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 011/2021**

Empreendedor: ROSIRES MARCONDES PEREIRA DE SOUZA

Empreendimento: BMW PEDRAS DECORATIVAS IND E COM LTDA - ME

CNPJ: 25.364.217/0002-92

Endereço: Rua Domingos Lamóglia, nº 666, bairro Santos Dumont, Itajubá/MG.

Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

Código DN 217/2017: B-01-09-0 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Providenciar recipientes para armazenamento de resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), locados em área coberta e com piso impermeável.	Até 20/07/2021
02	Realizar o umedecimento periódico da área durante a operação da atividade.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar manutenção preventiva periódica dos veículos, máquinas e equipamentos, objetivando o controle das emissões atmosféricas e geração de ruído.	Durante a vigência da licença.
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

IMPORTANTE

- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.
- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio AmbienteNº PROCESSO ADMINIS.:
07461/2021

Pág. 02/02

ANEXO IIPrograma de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
BMW PEDRAS DECORATIVAS IND E COM LTDA - ME**1. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

Tabela 1: Alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	NBR 10.004	AMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	DESTINAÇÃO FINAL *
Resíduos sólidos comuns	Escritório, Refeitório e sanitários	IIA	Lixeira externa	Aterro Sanitário CIMASAS
Aparas e retalhos de matéria prima	Setor de corte	IIB	Galpão de serviços	Doação ou venda (manutenção de estradas rurais)
Lodo da caixa de decantação	Setor de corte	IIB	Não há local para armazenamento temporário	Utilizado na manutenção de estradas e doado a professores para realização de testes.
Embalagens vazias de massa/ cola plástica e outros produtos químicos.	Setor de acabamento	I	Recipiente armazenado em local coberto	Reciclagem
Óleo queimado	Purga do compressor	I	Recipiente armazenado em local coberto e impermeável	Empresa autorizada a receber esse tipo de resíduo.

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.